



**NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA Nº. 16/2018/DVA/SVS**

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 16/2018, referente ao produto: Pó para gelatina sabor artificial cereja; marca: Dr. Oetker; data de validade: 04/03/19; lote: L 343 T1; fabricado por: Dr. Oetker Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 61.193.496/0001-51, localizada na Rua Joaquim Lapas Veiga, nº 239, São Paulo/SP, CEP: 05.550-010, pelo fato de apresentar os aditivos alimentares: acessulfame K e sacarina, com a mesma função tecnológica: edulcorante, em quantidade: 0,011g por 100g do alimento (correspondente ao somatório dos citados edulcorantes no produto pronto para o consumo) superior ao limite máximo tolerável: 0,01g/100g (relativo ao limite máximo estabelecido para o aditivo permitido em maior quantidade: a sacarina), contrariando o disposto no Decreto nº 55.871, de 26 de março de 1965 art. 5º, alínea c, c/c Resolução RDC nº 149, de 29 de março de 2017, art. 11, c/c Resolução RDC nº 18 de 24 de março de 2008, art. 1º, Anexo, Aditivo: Sacarina, para os alimentos: Alimentos e bebidas com informação nutricional complementar - com substituição parcial de açúcares, conforme evidencia o laudo de análise nº 1789.1P.0/2018, emitido pela Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2018.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária